



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO -FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**LEI Nº 1834 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicos Municipais de São Roque de Minas, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§1º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I- parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II- parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III- parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§3º Os espaços mencionados no *caput*, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta Lei, deverão seguir o disposto nesta norma.

**Art. 2º** Nos locais a que se refere o art. 1º, *caput*, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO -FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

---

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

São Roque de Minas, 24 de março de 2.023.

Onésio de Oliveira Andrade  
**Prefeito Municipal**